



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

IRINEU NOGUEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CATIA LEITÃO FERREIRA
CHEFE DE GABINETE

MARCOS FLAVIO PASCHOAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODOLFO RAYMUNDO NABLE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CHRISTIANE VILLAR GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SONIA BARBOSA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

JOSÉ LUIZ XAVIER
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA COSTA SABADINI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SANDRO LIMA MACIEL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEIVID OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARISE DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANA CRISTINA OZOLINS DA COSTA
SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO DA SILVA COIMBRA
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SIMONE CRISTINA BARBOSA
CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

MATILDE BASILIO FERNANDES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

THIAGO DO NASCIMENTO GOES
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

TARCISIO ARAGÃO
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

RODRIGO DIEGO DA SILVA
OUVIDOR MUNICIPAL

HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO

IRACEMA DE SOUZA
ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI Nº 1.455 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Altera o enquadramento da Função Gratificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei 770 de 14 de setembro de 2016, alterado pela Lei 1204 de 28 de Abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- 01 vaga de Função Gratificada - FG-III que passa a ser denominado Função Gratificada de Agente de Contratação;
- 01 vaga de Função Gratificada Especial que passa a ser denominado Função Gratificada de Oficial de Compras;
- 01 vaga de Função Gratificada Especial

Anexo III

| Vaga | Função | Descrição | Nomenclatura |
|------|--|---------------|--------------------------|
| 01 | Função Gratificada – Oficial de Compras | Cargo Efetivo | FG-Oficial de Compras |
| 01 | Função Gratificada - Agente de Contratação | Cargo Efetivo | FG-Agente de Contratação |

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|
| 01 | Função Gratificada Especial | Cargo Efetivo | FG – Especial |
| Função Gratificada – FG | | | Valor |
| FG-Oficial de Compras | | | 3.225,00 |
| FG-Agente de Contratação | | | 3.225,00 |
| Função Gratificada Especial | | | 1.500,00 |

Art. 2º. O Anexo III da citada lei passa a vigorar acrescido do detalhamento e dos requisitos para investidura das Funções Gratificadas de Oficial de Compras e Agente de Contratação

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG - Oficial de Compras: Planejar e organizar todas as compras e contratações, considerando a expectativa de consumo anual, observando sempre as condições de aquisição e pagamento; Realizar a formação de preços dos processos, em cumprimento as normas de amplitude e diversificação; Direcionar os processos licitatórios, com a devida formação de preços e indicação orçamentária para o Setor de Licitações, a fim de prosseguimento; Realizar prova de economicidade, através de pesquisa de mercado, buscando atestar a economicidade das adesões à Atas de Registro de Preços e aditamentos contratuais; Indicar ao Setor de Licitações a condução do processamento das compras e contratações por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; Determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; Atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento; Elaborar Termo de Referência em todos os processos administrativos, o qual deverá conter, além dos elementos previstos em Lei, a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; Fazer a correta indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo e especificar garantia exigida e condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; Considerar, na aplicação do princípio de parcelamento, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. **Requisito para Investidura na Função:** O servidor designado para a função, deverá comprovar conhecimento na área com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por órgãos conceituados.

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG - Agente de Contratação: Implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; Realizar as licitações, preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo; elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica; elaborar e acompanhar a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras, atentando para a solicitação de aditivos de prazo e/ou valor, no prazo máximo de 90 dias antes do término da vigência dos contratos, de acordo com anuência do Presidente da Câmara; Realizar, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, dando sequência aos processos licitatórios e de compra direta, por dispensa ou inexigibilidade, até a sua finalização, com o cumprimento dos prazos de publicação de todos os atos e envio de informações dos processos licitatórios ao TCE-RJ, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS; Realizar e manter, em arquivo, todos os processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade devidamente catalogados e identificados por ano, assim como realizar e manter cadastrado todos os procedimentos referentes às licitações e dispensas e inexigibilidades no sistema de gestão interno utilizado pela Câmara Municipal. **Requisito para Investidura na Função:** **Requisito para Investidura na Função:** O servidor designado para a função, deverá comprovar conhecimento na área com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por órgãos conceituados do curso de Pregoeiro.

FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL – FGE – Acompanhar processos licitatórios, busca e analisa editais, cadastrar e renovar as empresas, controlar homologações, a fim de viabilizar a participação em pregões eletrônicos e presenciais, organizando toda a documentação necessária, auxiliando na totalidade a equipe de Licitações e Pregões desta Casa de Leis.

Art.3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de licitação constante do Anexo I da Lei nº: 770 de 14 de setembro de 2016, bem como passa a ser exigido, como requisito do cargo, o nível superior em área correlata ao exercício de suas funções, conforme disposto abaixo:

| Vaga | Descrição | Sector | Nomenclatura |
|------|-----------------------------|------------------|--------------|
| 01 | Chefe do setor de licitação | Secretaria Geral | CC2 |

Chefe do Setor de Licitação - Prestar consultoria e assessoria ao agente de contratação e ao oficial de compras em todas as fases do procedimento licitatório; Auxiliar na elaboração do plano anual de compras do órgão; Orientar o agente de contratação na tomada de decisão dos recursos licitatórios, bem como nas impugnações aos Editais; Coordenar os trabalhos do Setor, zelando pela harmonia e pela segregação de funções intrínsecas ao procedimento licitatório e requisito procedimental constante na Lei Federal de licitações número 14.133/21; Desempenhar outras atribuições que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Itatiaia, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
Itatiaia, 20 de dezembro de 2023.

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.428 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Abre na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 1358 de 20 de Dezembro de 2022, Lei 1447 de 28 de Novembro de 2023, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

| | | |
|--|-------------|------------|
| Secretaria Municipal de Saúde – 02.25 | | |
| # Manutenção da Secretaria de Saúde | | |
| 6 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Recursos Próprios | 31.90.04.00 | 840.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

| | | |
|--|-------------|------------|
| Secretaria Municipal de Saúde – 02.25 | | |
| # Manutenção da Secretaria de Saúde | | |
| 16 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.30.00 | 94.700,00 |
| 18 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.39.00 | 51.600,00 |
| 21 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.46.00 | 3.300,00 |
| 24 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.91.00 | 25.000,00 |
| 25 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.92.00 | 1.300,00 |
| Fundo Municipal de Saúde – 02.26 | | |
| # Atenção em Saúde de Média e Alta Complexidade | | |
| 35 – 10.302.0041.2.073 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.30.00 | 41.000,00 |
| 40 – 10.302.0041.2.073 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.34.00 | 121.000,00 |
| 42 – 10.302.0041.2.073 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.39.00 | 18.000,00 |
| 49 – 10.302.0041.2.073 – 1500 Recursos Próprios | 44.90.52.00 | 18.100,00 |
| Secretaria Municipal de Educação – 02.10 | | |
| # Ensino Infantil | | |
| 280 – 12.365.0017.2.025 – 1500 Recursos Próprios | 33.90.46.00 | 120.700,00 |
| # Ensino Fundamental | | |